

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

<b>Elaborado por:</b> NAIARA FERNANDA CAMPOS DE MACÊDO	<b>Revisado e Aprovado por:</b> MÁRCIO SCORALICK GOLDNER
--	--

## 1. INTRODUÇÃO

A **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Clínica CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA** é instituída para estabelecer o compromisso com a segurança das informações pessoais de cada grupo envolvido com a empresa. São eles: os clientes, colaboradores, fornecedores, convênios, corpo clínico e prestadores.

Este documento tem o propósito de estabelecer diretrizes e procedimentos para o tratamento dos dados pessoais no CMIP em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)**.

## 2. DEFINIÇÕES

### • ENTENDENDO OS CONCEITOS DOS PRINCIPAIS TERMOS DA LGPD

*(De acordo com o art. 5º da LGPD)*

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Dado anonimizado / anonimização:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. São dados pessoais convertidos em dados não identificáveis, cujo processo de anonimização não pode ser reversível, ou seja, uma vez dissociados entre si, não pode haver a possibilidade de agrupá-los novamente e identificar a quem pertencem. Após esse processo, o dado deixa de ser pessoal ou sensível e passa a ser anônimo, dessa forma, já não se encontra mais no escopo das legislações.

Processos e técnicas por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

### 3. RESPONSÁVEIS

#### • DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES – CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO

*(De acordo com o art. 5º, incisos VI ao IX, e art. 37 ao 41 da LGPD Do Controlador e do Operador)*

##### **O CONTROLADOR:**

Deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Elaborar relatório anual de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados (o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.)

Orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, da legislação vigente e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**O Controlador: é o CMIP** representado pelo grupo da Alta Liderança (formado pela sociedade).

##### **O OPERADOR:**

Deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

**O Operador no CMIP é:** o grupo de colaboradores que nas suas rotinas laborais, direta ou indiretamente, realizam coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis.

*(De acordo com o art. 41º da LGPD Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais)*

**O ENCARREGADO** (DPO - Data Protection Officer):

É indicado pelo controlador.

Deverá autorizar divulgação pública de sua identificação e de seus contatos profissionais (nome, telefone, e-mail). Esses dados constam no sítio eletrônico do controlador.

<https://reumatocentercmip.com.br/site/sobrecmip-2/>

O Encarregado deverá aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, sanar dúvidas, dentre outros;

Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

Orientar os funcionários e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Conduzir o comitê LGPD, atendendo e gerindo o programa de conformidade à LGPD.

**Atenção:** A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

**O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CMIP é:**

**Colaborador: Márcio Scoralick Goldner**

E-mail: [protegendodadospessoais@gmail.com](mailto:protegendodadospessoais@gmail.com)

Telefone: 32 3312-8920

**Período:** 01/06/2023 a 01/06/2024

- **AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO – PRINCÍPIOS A SEREM SEGUIDOS**

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

(De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD)

## O que é Atividade de Tratamento?

A Atividade de Tratamento de Dados Pessoais é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 1. PROCESSO

Os princípios a serem seguidos pelo CMIP para as atividades de tratamento de dados pessoais, conforme a LGPD, são:

- Boa-fé;
- Finalidade: com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Adequação: do tratamento dos dados, compatível com as finalidades informadas ao usuário;
- Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- Qualidade dos dados: também é garantido aos titulares que os seus dados sejam tratados e apresentados com exatidão, clareza, relevância, além de serem atualizados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- Transparência: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## • BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO CMIP

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:  
*(De acordo com o art. 7º, I, II, VII, VIII e IX da LGPD)*

- I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular ou representante legal;
- II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

## • DA APLICAÇÃO DO CONSENTIMENTO

*(De acordo com o art. 8º e 14 da LGPD)*

O consentimento será fornecido por escrito, onde os tratamentos de dados pessoais mediante vício, não serão tratados no CMIP, pois a coleta de dados do usuário deve ser obtida de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima, em obediência a finalidade e necessidade, evidenciando total aprovação e satisfação do titular.

O consentimento é extremamente importante, pois é ele quem irá evidenciar a permissão do titular para o tratamento dos dados. É do indivíduo que parte a decisão de compartilhar tais dados e em qual extensão, ou seja, num ato de espontaneidade. Desta forma cumpre-se o objetivo da LGPD que é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde e serviços de saúde, entendemos ser dispensável o consentimento, assim como, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

possível, a anonimização dos dados pessoais pois não existe compartilhamento de dados.

O consentimento é obrigatório para tratamento de dados da Criança e Adolescente, devendo ter autorização de pelo menos um dos pais. (Modelo – ANEXO I)

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

O CMIP não realiza Transferência Internacional de Dados.

#### • DO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

*(De acordo com o art. 14 da LGPD)*

O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. (Modelo – ANEXO I)

Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

O tratamento de dados pessoais de criança e de adolescente deverá ser realizado em seu melhor interesse.

#### • DOS DIREITOS DO TITULAR

*(De acordo com o art. 9º, art.17 ao 22 da LGPD)*

Esclarecendo: Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso, sendo:

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

- 1 - Finalidade específica do tratamento;
- 2 - Forma e duração do tratamento;
- 3 - Identificação do controlador;
- 4 - Informações de contato do controlador;
- 5 - Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- 6 - Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

O titular dos dados pessoais, em relação aos seus dados, tem direito a obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição:

- 1 - Confirmação da existência de tratamento;
- 2 - Acesso aos dados;
- 3 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 4 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- 5 - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- 6 - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- 7 - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- 8 - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- 9 - Revogação do consentimento.

## • DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

*(De acordo com o art. 46 a 51 da LGPD)*

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sendo

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

assim, em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a ocorrência será comunicada à ANPD e ao titular quando envolver risco ou dano relevante.

Os dados pessoais tratados pelo CMIP são considerados sigilosos e somente serão acessados por pessoas autorizadas e capacitadas para lhes conferir o tratamento adequado, conforme medidas de segurança indicadas para a proteção contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de dados pessoais coletados e armazenados.

Ressalto, ainda, a existência do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO E A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, aplicáveis aos colaboradores envolvidos na manipulação e tratamento de dados no CMIP.

## • DA POLÍTICA DE COOKIES

Cookies é conceituado como sendo pequenos arquivos de texto que armazenam determinados dados sobre o usuário ao acessar sites ou serviços na internet.

Eles são utilizados para assegurar o bom funcionamento do domínio e outros serviços online, como também para fornecer informações sobre o tipo de navegador, endereço IP, páginas visitadas, sistema operacional, tempo da visita, entre outras.

Ao acessar o domínio [reumatocentercmip.com.br](http://reumatocentercmip.com.br), poderão ser coletados cookies pelo navegador. Nós utilizamos cookies para melhorar o uso e a funcionalidade do nosso domínio e dos serviços disponíveis para a prestação dos serviços. Os cookies também fornecem as informações que contribuem para entender melhor como os usuários utilizam nossos serviços. O usuário poderá indicar seu consentimento clicando em “ACEITO”. (Plug-in)

Se acaso o usuário recusar o uso de cookies, nem todos os recursos de navegação no site e nos serviços poderão ser acessados.

## • COMO USAMOS SUAS INFORMAÇÕES

Usamos seus dados pessoais para atender suas solicitações e para tornar mais eficientes os serviços que oferecemos.

O CMIP poderá utilizar os seus dados pessoais coletados para as seguintes finalidades

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

DADOS COLETADOS	FINALIDADE
<i>Nome completo</i>	<i>Identificação Segura do Paciente (1º Barreira)</i>
<i>Data de Nascimento</i>	<i>Identificação Segura do Paciente (2º Barreira)</i>
<i>CPF</i>	<i>Identificação Segura do Paciente (3º Barreira)</i>
<i>Endereço completo</i>	<i>Assegurar o contato com o paciente. (Possível Mala direta)</i>
<i>Telefone</i>	<i>Possibilitar contato imediato com o paciente.</i>
<i>Sexo</i>	<i>Possibilitar referência correta quando na existência de nomes neutros – unissex.</i>
<i>Estado Civil</i>	<i>Para ter opções de contato com familiares.</i>
<i>Profissão</i>	<i>Para postagens nas datas comemorativas Complemento Estratégico</i>
<i>RG / Certidão de Nascimento</i>	<i>Para atendimento de crianças ou adolescentes Auxílio na Autorização de Consultas e Procedimentos</i>
<i>Convênio</i>	<i>Para informar a disposição do convênio</i>
<i>Carteira com número da matrícula</i>	<i>Para cobrança correta junto à rede conveniada</i>

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

<i>Biometria (Dado Pessoal Sensível)</i>	<i>Quando exigido pelo convênio – possibilita a identificação correta do paciente e libera o devido atendimento – para estes casos, não armazenamos as biometrias.</i>
<i>Fotografia</i>	<i>Identificação Visual</i>

#### • DO TRATAMENTO DE DADOS DE COLABORADORES

A coleta de dados dos colaboradores do CMIP permanecerá ao lado das evidências tratadas pela LGPD e estão exclusivamente voltadas para a finalidade de contratação e manutenção, regulação das Leis Trabalhistas, compartilhadas com o Poder Público e por este assegurado, para ações internas de capacitação, quando outras, autorizadas.

O armazenamento das informações é realizado no setor Administrativo e são manuseadas quando necessário, somente pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Vice Gerente Administrativo e Financeiro, Auxiliar Administrativo direto e pela Coordenação de Treinamento e RH.

Ficará exposta em crachá a informação do nome e função do colaborador, além da imagem/foto, com a finalidade única de identificação deste pelo cliente/paciente.

#### • DO TRATAMENTO DE DADOS DE FORNECEDORES – PRESTADORES E PARCEIROS

A coleta de dados dos fornecedores, prestadores e parceiros do CMIP permanecerá ao lado das evidências tratadas pela LGPD e estão exclusivamente voltadas para manutenção contratual e de serviços prestados, não compartilhados, guardados para ações internas orçamentárias e estratégicas, quando outras, autorizadas.

O armazenamento das informações é realizado no setor Administrativo e de Faturamento e são manuseadas quando necessário, somente pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Vice Gerente Administrativo e Financeiro, Auxiliar Administrativo direto e pelo Setor de Faturamento, observada sempre as boas práticas de segurança e governança.

#### • DO NOME SOCIAL DO TITULAR DA INFORMAÇÃO

O nome social é um direito conquistado por todas as pessoas que lutam pela troca do nome que representa um gênero com o qual não se identificam. É a forma pela qual uma pessoa se reconhece e quer ser reconhecido, e na prática não é exclusivo para pessoas transgênicas, transexuais ou travestis, mas um direito de todas as pessoas.

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

O nome social também é de interesse coletivo, porque identifica a pessoa pelo nome que ela é conhecida perante a sociedade, tanto para o exercício de seus direitos como para o cumprimento de suas obrigações.

Diante do exposto, conforme o direito ao uso do nome social, visando atender a determinação legal, o CMIP se preparou e, através de treinamento específico, instruiu seus colaboradores para tornar efetivo a finalidade do dispositivo legal.

Fonte: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2207](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2207)

- **ALTERAÇÕES DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS**

Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderá ser alterada a qualquer tempo caso haja necessidade.

Por isso, recomenda-se que seja consultada com regularidade e verificada a data de modificação.

- **FALE CONOSCO**

Se após a leitura desta política, restar alguma dúvida, ou por qualquer outro motivo precisar se comunicar, o contato poderá ser realizado pelos canais abaixo:

**Encarregado (DPO):**

E-mail - [protegendodadospessoais@gmail.com](mailto:protegendodadospessoais@gmail.com) / (32) 3312-8920

O CMIP conta, ainda, com termo de confidencialidade e sigilo aplicado a toda equipe multidisciplinar.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
*(Uma correlação com a Lei Geral de Proteção de Dados)*

---

**SIGILO PROFISSIONAL**

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

É vedado ao médico:

Art. 73 Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha (nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento); c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

Art. 74 Revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

Art. 75 Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

Art. 76 Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 77 Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito, salvo por expresso consentimento do seu representante legal.

Art. 78 Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

Art. 79 Deixar de guardar o sigilo profissional na cobrança de honorários por meio judicial ou extrajudicial.

## DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 22 Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

Art. 23 Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

## DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 85 Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Art. 86 Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 87 Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

§ 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.

Art. 88 Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89 Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

§ 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante.

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

Art. 90 Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.

	CMIP – CENTRO MINEIRO DE PESQUISA <b>CMIP</b>		<b>Nº Páginas</b> 15
	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> <i>(De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)</i>		<b>Nº Versão</b> 03
<b>Código</b> PLGPD – CMIP- 01	<b>Data da Revisão</b> 01/06/2023	<b>Próxima Revisão</b> 01/06/2024	

Art. 91 Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

## 2. ANEXOS

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO E A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

## 3. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão	Data da Versão	Descrição das principais alterações
03	01/06/2023	Toda política foi revisada, e passada para a nova atualização de formatação

<b>Elaborado por:</b> NAIARA FERNANDA CAMPOS DE MACÊDO <b>Data:</b> <b>Assinatura:</b>	<b>Revisado e Aprovado por:</b> MÁRCIO SCORALICK GOLDNER <b>Data:</b> <b>Assinatura:</b>
--	--